



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação

TERMO ADITIVO N. 9/2023

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA N. 04.18.01/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 22, firmado em 20 de dezembro de 2022, entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, como **CONTRATANTE**, e a **AGNUS ENGENHARIA EIRELI**, como **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento de aditamento bilateral, as partes devidamente qualificadas no contrato original:

CONSIDERANDO a solicitação de aditamento firmada pelo Diretor-Secretário, com a respectiva justificativa e os dados informados, à folha 1918, sobre a necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual;

CONSIDERANDO a manifestação expressa da CONTRATADA no sentido de concordar com a prorrogação de prazo de execução contratual, haja vista a impossibilidade de cumprir com o prazo anteriormente firmado pelas razões expostas (f. 1905; 1907);

CONSIDERANDO o prazo previsto na Cláusula Sexta do contrato de que se trata (f. 1895) e na ordem de início dos serviços (f. 1901);

RESOLVEM, com fundamento no § 1º do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666, de 21 junho de 1993, **aditar o Contrato de Prestação de Serviços n. 22/2022**, através do qual foi ajustada a prestação dos **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DA SEDE E EDIFÍCIO ANEXO, E REFORMA INTEGRAL DA COBERTURA DO EDIFÍCIO SEDE E DO EDIFÍCIO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, de acordo com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 22, firmado em 20 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de execução do Contrato de Prestação de Serviços n. 22/2022, **por mais 6 (seis) meses, contados a partir de 4 de agosto de 2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão da prorrogação prevista no presente instrumento aditivo, o prazo para execução do Contrato n. 22/2022 ora aditado, que se encerraria aos 4 de agosto de 2023, **passará a se encerrar em 4 de fevereiro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato para fazer face à prorrogação de que trata a Cláusula Segunda deste termo aditivo permanece inalterado.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

490º Ano da Fundação do Povoado e
74º de Emancipação


TERMO ADITIVO N. 9/2023

CLÁUSULA QUARTA: A duração da garantia contratual deverá ser estendida proporcionalmente, de acordo com o novo prazo de execução contratual previsto no presente instrumento aditivo, pela CONTRATADA, nos termos do art. 56 da Lei Federal n. 8666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato ora aditado.

E, por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de iguais teor e forma.

Cubatão/ SP, 21 de julho de 2023.


JOEMERSON ALVES DE SOUZA
Presidente da CMC - CONTRATANTE


FRANKLIM FERNANDO PIRES
CONTRATADA